



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 102/16

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A. - IMESP.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. nº.50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Sr. Carlos Eduardo Corrêa Malek**, R.G. 13.146.149-7 e C.P.F. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97, publicada no D.O.E. de 08/03/97 e Ato 1917/2015, publicado no D.O.E. de 08/10/15, doravante denominado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A – IMESP**, C.N.P.J. nº.48.066.047/0001-84, I.E. 109.675.410.118, com sede na Rua da Moóca, nº 1921, Moóca, São Paulo, Capital, CEP: 03103-902, Tel: 2799-9621/9626, e-mail: assinaturas@imprensaoficial.com.br, representada pelo **Sr. Eduardo Yoshio Yokoyama**, RG nº 20.364.851 SSP/SP, C.P.F. nº 117.683.348-03, Diretor de Gestão de Negócios e **Sr. Domingos Sávio de Lima**, RG. 23.901.812-6 SSP/SP, C.P.F. 159.454.148-59, Gerente de Produtos Gráficos e da Informação, firmam o presente contrato com dispensa de licitação, com fundamento no inciso VIII, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, consoante autorização da E. Presidência às fls. 78 do **TCA-25.299/026/16**, ratificada pelo Egrégio Plenário na sessão de 19/10/16, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a compra de assinaturas de Diários Oficiais do Estado (D.O.E.) – Seções I e II, Município e Empresarial, incluindo entrega diária nas dependências do **CONTRATANTE** (Seção D.E.-2 da Diretoria de Expediente, situada na Rua Venceslau Brás nº 183, São Paulo, Capital), bem como na Unidade Regional de Campinas (UR-03) do Contratante, conforme endereço indicado na cláusula 2ª – item 2.1.2, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as demais cláusulas deste ajuste, compreendendo:

- 27** (vinte e sete) D.O.E. Seção I;
- 14** (quatorze) D.O.E. Seção II;
- 03** (três) Diário Empresarial;
- 02** (dois) Diário do Município;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.1.1 – Os suplementos e edições extras relacionados ao objeto deste contrato, que vierem a ser impressos, deverão ser normalmente entregues pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, a proposta de 05 de outubro de 2015, apresentada pela **CONTRATADA**, bem como o Anexo I – Resolução n.º 05/93 e Anexo II – Ordem de Serviço GP n.º 02/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

2.1 – A entrega dos jornais será diária, realizada pela própria **CONTRATADA**, nos seguintes endereços:

2.1.1 - Nas dependências da **D.E.-2** - Rua Venceslau Brás nº 183 - SP – Capital:

a) **26** (vinte e seis) exemplares D.O.E. - Seção I;

b) **14** (quatorze) exemplares D.O.E. - Seção II;

c) **03** (três) exemplares Diário Empresarial; e

d) **02** (dois) exemplares Diário do Município.

2.1.2 – Para **Unidade Regional de Campinas UR-3**, 01(um) exemplar D.O.E. – **Seção I**, no endereço abaixo:

Avenida Carlos Grimaldi, 880 - Jardim Conceição – CEP: 13091-000 - Campinas – SP.

CLÁUSULA TERCEIRA **PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA**

3.1 – A vigência e prazo de execução deste contrato serão de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de **1º de janeiro de 2017**, devendo encerrar-se em **31 de dezembro de 2.017**.

CLÁUSULA QUARTA **VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, RECURSOS E PAGAMENTO.**

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$48.727,80** (quarenta e oito mil setecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

4.2 – O valor do contrato não sofrerá atualizações.

4.3 – A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática 01.03.20.200.4821, reservados sob o Elemento Econômico 3.3.90.39.43.

4.4 - O pagamento será único, pelo valor total do contrato, efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, em conta corrente em nome da **CONTRATADA**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

através do Banco do Brasil, Agência 1897-X, Conta Corrente 139280-8, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) emitida(s) após a assinatura deste contrato.

4.4.1 - O pagamento será efetuado em até 15 dias corridos contados da expedição do atestado.

4.5 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.6 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - A **CONTRATADA** se obriga a entregar os jornais diariamente (de segunda a sexta-feira) nos locais indicados pelo **CONTRATANTE**.

5.2 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

5.3 - A **CONTRATADA** arcará com as despesas relativas a transporte dos jornais.

5.4 - Obriga-se a **CONTRATADA** a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco) do valor do Contrato.

5.5 - A **CONTRATADA** está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como manter todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando documentação revalidada, se no curso do contrato algum documento perder a validade.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1 – Informar, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), a falta, bem como qualquer defeito do exemplar. Após este prazo, o exemplar será resposto conforme disponibilidade dos estoques da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 - A **CONTRATADA** poderá subcontratar parte do serviço objeto do presente contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, na forma do artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas na legislação que rege esta contratação.

8.2 - Aplica-se à presente contratação as sanções estipuladas na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993 alterada pela Resolução nº 03/08 de 04/09/08, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

CLÁUSULA NONA FORO


Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

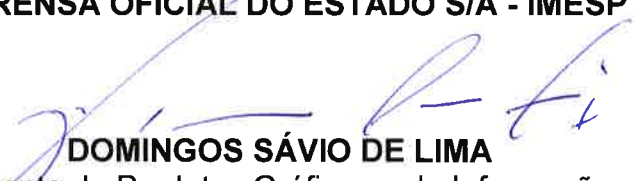
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 09 NOV 2016



CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK
Diretor Técnico

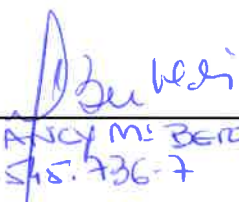
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


EDUARDO YOSHIO YOKOYAMA
Diretor de Gestão de Negócios
IMPrensa Oficial do Estado S/A - IMESP


DOMINGOS SÁVIO DE LIMA
Gerente de Produtos Gráficos e da Informação
IMPrensa Oficial do Estado S/A - IMESP

Testemunhas:


Nome: **JORGE LUIZ G. AMADOR**
RG nº: **29.595.467**


Nome: **NANCY M. BERTOLDI**
RG nº: **9.515.736-7**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I CONTRATO Nº 102/16- TCA- 25.299/026/16

RESOLUÇÃO nº 05/93*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93
PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo
em 02 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente; Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

** Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 04 de setembro de 2008.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II
CONTRATO Nº 102/16- TCA- 25.299/026/16

ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,
PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001 - PÁG. 35.
TCA - 29.863/026/00**

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o § 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 6.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair.

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no art. 31 e §§ da Lei nº 9.711, c/c com o artigo 219, § 3º do Decreto 3.048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único: O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - O Contratado deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

- I - Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.
- II - Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.
- III - Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Comprovantes de:

- a) EPI's - Equipamento de Proteção Individual;
- b) Saúde Ocupacional;
- c) Seguro de Vida;
- d) Uniforme da Empresa.

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I - Incumbe ao Contratado, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) Inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor pára obtenção da CND - Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada;
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente;
- c) Recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único: Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pelo Contratado, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em Contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 24 de outubro de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Orçamento para o Período de Janeiro a Dezembro de 2017

Empresa : Imprensa Oficial do Estado S/A

Endereço : Rua da Mooca , 1921

Bairro : Mooca CEP : 03341-020 Cidade : São Paulo Estado : São Paulo

Fone : 2799-9421/9621 Fax : 2799-9623 CNPJ 48.066.047/0001-84

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	27	Executivo I	R\$ 1.059,30	R\$ 28.601,10
02	14	Executivo II	R\$ 1.059,30	R\$ 14.830,20
03	03	Empresarial	R\$ 1.059,30	R\$ 3.177,90
04	02	Cidade	R\$ 1.059,30	R\$ 2.118,60

Valor total da proposta: R\$ 48.727,80

Prazo de entrega : na vigência

Validade da proposta: 45 dias

Condições de pagamento : 30 dias

Dados Bancários : Banco do Brasil – agência 1897-X – c/c 139280-8

Atenciosamente



Olga Marek Svissero
Setor de Assinaturas

